ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2020
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.2406/2020-EDUCAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLUAR – AR CONDICIONADOS(CNPJ Nº 15.602.107/0001-87) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento particular, Município de Campo Maior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Luiz Miranda, 318, centro, Campo Maior - Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.075.118/0001-65, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Sr. Anderson Luis Alves e de outro lado, a Empresa NILSON ROSA (CNPJ. Nº 15602107/0001-87), neste ato representada pelo(a) Sr. NILSON ROSA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA** , para atender as necessidades da secretaria Municipal de Governo, Conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ **49.100,00**(Quarenta e Nove Mil e Cem Reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CABOS DE ELETRICOS	50	R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)	R$ 8.000,OO (OITO MIL REAIS)
2	MANUTENÇÃO DE QUADROS ELETRICOS	30	R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)	R$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
3	INSTALAÇÃO DE QUADROS ELETRICOS	50	R$170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)	R$8.500 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
4	CRIAÇÃO DE CIRCUITOS ELETRICOS	50	R$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)	R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
5	MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS ELETRICOS	50	R$100 (CEM REAIS)	R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Fls. Nº 44

6	INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS	100	R$50,00 (CINQUENTA REAIS)	R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
7	TROCA DE LAMPADAS	200	R$30,00 (TRINTA REAIS)	R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
8	INSTALAÇÃO DE TOMADAS	170	R$ 30,00 (TRINTA REAIS)	R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)
TOTAL				**R$ 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)**

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a realização dos Serviços, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviços(OS) pela mesma, tendo inicio 24h (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos Serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os Serviços se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Serviços, objeto do presente contrato serão entregues nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços(OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG /PA	12.361.0009.2077– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

Fls. Nº 45

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG/PA	12.361.0008.2084.0000 – Programa Quota Sal. Educação
ELEMENTODE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	QSE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG/PA	12.361.0008.2264.0000 – Manutenção de Setor Adm 40%
ELEMENTODE DESPESA	33.90.39 – Outro Serviço de Teresina - PJ
FONTE DE RECURSO	FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.08.02 – Fundo de Valorização da Educação Básica
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG/PA	12.361.0008.2030.0000 – outras Despesas de Custeio
ELEMENTODE DESPESA	33.90.39 – outros Serviços de Terceiro - PJ
FONTE DE RECURSO	FUNDEB

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia ao da sua assinatura até o dia 31/12/2020 e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da entrega dos Serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos Serviços;
e) A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial dos Serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

fls. Nº 46

h) Cometimento reiterado de faltas nos Serviços contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução dos Serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo dos Serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão noS Serviços, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão dos Serviços, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para os Serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

fls. Nº 47

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos Serviços objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade ao Serviços dos Serviços por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Serviços dos Serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos Serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fls. Nº 28

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos Serviços solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 24 de Junho de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES.
Ordenador de Despesas Municipal
CONTRATANTE

NILSON ROSA
(CNPJ. Nº 06.075.118/0001-65)
CONTRATADO

fls. Nº 49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 58

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Outubro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fls. Nº 57

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 009/2020 Contrato **de dispensa de licitação Nº 03.2406/2020-EDUCAÇÃO. Fundamento Legal:** art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, bem como o Decreto M. unicipal nº 029/2020. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Empresa NILSON ROSA (CNPJ. Nº 15602107/0001-87), neste ato representada pelo(a) Sr. NILSON ROSA .**Prazo de Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro 2020. **Signatários**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. **Anderson Luis Vale Alves,** e NILSON ROSA (CNPJ. Nº 15602107/0001-87), neste ato representada pelo Sr. NILSON ROSA. **Valor total do contrato: R$ 49.100,00** (Quarenta e nove mil e cem reais). **Data Assinatura Contrato:** 24.06.2020.

Publique-se.

Campo Maior - PI, 24 de Junho de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº 52

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Outubro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Outubro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, RATIFICO o Parecer do Assessor Jurídico da Procuradoria do Município em todos os seus termos e determino a contratação da Empresa MIRIAN EVANGELISTA ARAUJO EPP (CNPJ Nº 23.614.532/0008-90) Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais documentos constantes no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2020-EDUCAÇÃO.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior-PI, 09 de Março de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 009/2020Contrato de dispensa de licitação Nº 03.2406/2020-EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2021**, bem como o Decreto Municipal nº 029/2020. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Empresa NILSON ROSA (CNPJ. Nº 15602107/0001-87), neste ato representada pelo(a) Sr. NILSON ROSA .**Prazo de Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro 2020. **Signatários:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. Anderson Luis Vale Alves, e NILSON ROSA (CNPJ. Nº 15602107/0001-87), neste ato representada pelo Sr. NILSON ROSA. **Valor total do contrato: R$ 49.100,00** (Quarenta e nove mil e cem reais). **Data Assinatura Contrato:** 24.06.2020.

Publique-se.

Campo Maior - PI, 24 de Junho de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

55

PREFEITURA DE CAMPO MAIOR
Mais conquistas para todos

PORTARIA Nº 144-A/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Designação da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PAIUÍ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora ***EVANILDE DE OLIVEIRA SANCHO,*** portadora do RG nº 2.147.032 SSP/PI e do CPF nº 007.859.273-95, para exercer a função de Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 02 de Maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

196 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

fls. Nº 56

fls. Nº 88